



Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratú

Rua Pedro Toscano, 349 - Centro - Fone: 843.1111 - C.G.C. 11.411.832/0001 - 17

TACARATÚ

PERNAMBUCO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU
DECRETA A SEGUINTE LEI: Nº 805/95

EMENTA: Cria o Programa, LER, ESCREVER e CONTAR, que se incorpora a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte Municipal e dá outras providências.

Artigo. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Ler, Escrever e contar, incorporado a Secretaria de Educação Municipal.

Artigo 2º - O Programa visa alfabetizar as pessoas de diversas faixas etárias da Zona Urbana e Rural.

Artigo 3º - Para coordenar o referido programa fica criada uma equipe responsável através de uma coordenadora e de um grupo de execução do situado programa.

Artigo 4º - A duração deste programa será de 2 (DOIS) anos.

Artigo 5º - A coordenadora do referido Projeto apresentará mensalmente mapas avaliativos e implantação sobre o número de alunos de cada localidade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária para este ano de 1995.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 1995.

Artigo 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 03 de julho de 1995.

Jose Sarto de Oliveira
Presidente

Walter Luiz de Araujo
Secretário

Secretário

RECEBIDO
04/07/1995



Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratú

Rua Pedro Toscano, 349 - Centro - Fone: 843.1111 - C.G.C. 11.411.832/0001 - 17

TACARATÚ

PERNAMBUCO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU
DECRETA A SEGUINTE LEI: Nº 805/95

EMENTA: Cria o Programa, LER, ESCREVER e CONTAR, que se incorpora a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte Municipal e dá outras providências.

Artigo. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Ler, Escrever e contar, incorporado a Secretaria de Educação Municipal.

Artigo 2º - O Programa visa alfabetizar as pessoas de diversas faixas etárias da Zona Urbana e Rural.

Artigo 3º - Para coordenar o referido programa fica criada uma equipe responsável através de uma coordenadora e de um grupo de execução do situado programa.

Artigo 4º - A duração deste programa será de 2 (DOIS) anos.

Artigo 5º - A coordenadora do referido Projeto apresentará mensalmente mapas avaliativos e implantação sobre o número de alunos de cada localidade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária para este ano de 1995.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 1995.

Artigo 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 03 de julho de 1995.

Jose Barro de Oliveira
Presidente

Jose Adauto S. R.
Secretário

Secretário

RECEBIDO
em 04/07/1995